

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2014**

**Cria o Centro de Conservação da Memória - CECOM**

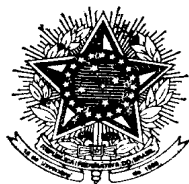
O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do **Processo 23071.002917/2014-11** e o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 29 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CRIAR o CENTRO de Conservação da Memória, com a natureza de órgão suplementar da UFJF, com característica interdisciplinar, a seguir referido como CECOM.

**Art. 2º.** O CECOM tem por objetivos:

- I. promover, a partir de ações de caráter multidisciplinar, a preservação da memória social (traduzida em bens possuidores de valor histórico-cultural) através da realização de oficinas, canteiros-escola e cursos de extensão que auxiliem na formação e capacitação de mão-de-obra e que possa, nesse sentido, atuar tanto em Juiz de Fora quanto em qualquer outra cidade do Brasil e, mesmo, do exterior;
- II. promover estudos e pesquisas sobre conservação da memória;
- III. promover eventos acadêmicos na área de conservação da memória;
- IV. coletar e custodiar documentos de qualquer natureza que possam contribuir para a preservação da memória da sociedade local, regional ou nacional;
- V. promover a organização, conservação e divulgação de seu acervo;
- VI. colaborar com outros órgãos da UFJF em atividades ligadas à conservação da memória;
- VII. colaborar nos programas de pesquisa e extensão da UFJF afins ou nas áreas de seus objetivos;
- VIII. prestar consultoria ou assessoria a projetos ligados à conservação da memória e do patrimônio sócio-cultural;
- IX. ofertar espaço-físico e infra-estrutura qualificados para atendimento de demandas da comunidade juizforana, bem como de outras cidades brasileiras (especialmente do estado de Minas Gerais), através da atuação de docentes (orientadores) e de discentes (bolsistas e voluntários) em projetos de pesquisa e, principalmente, extensão, voltados para a preservação da memória traduzida em bens histórico-culturais materiais e imateriais;
- X. desenvolver programas de publicações de caráter científico, bem como de resultados dos projetos desenvolvidos pelo CECOM;
- XI. estabelecer intercâmbio com entidades similares ou congêneres;
- XII. definir e desenvolver uma política de recolhimento de acervos de interesse para a memória da sociedade, gerados fora do contexto institucional da UFJF;
- XIII. coletar e custodiar documentos de qualquer natureza que possam contribuir para a preservação da memória da sociedade local, regional ou nacional;
- XIV. promover a organização, conservação e divulgação de seu acervo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 3º.** Poderão participar do CECOM, na qualidade de Setor Associado, aqueles setores da Universidade que sejam afins ou correlatos aos objetivos do CECOM e que encaminhem carta de solicitação a ser avaliada pelo Conselho Técnico e Administrativo.

**Art. 4º.** Poderão participar do CECOM, na qualidade de Entidades Conveniadas, aquelas entidades que sejam afins ou correlatas aos objetivos do CECOM e que encaminhem carta de solicitação a ser avaliada pelo Conselho Técnico e Administrativo.

**Art. 5º.** Integram a estrutura do CECOM os seguintes setores:

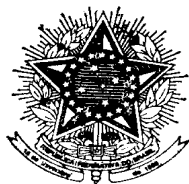
- I. Direção;
- II. Secretaria Executiva;
- III. Conselho Técnico e Administrativo;
- IV. Coordenação de Acervo
- V. Coordenação de Programas e Projetos

**Art. 6º.** O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão máximo de deliberação e terá a seguinte composição:

- I. Diretor do CECOM, na qualidade de Presidente;
- II. Coordenador de Acervo;
- III. Coordenador de Programas e Projetos;
- IV. um representante de cada Setor Associado;
- V. um representante de cada Entidade Conveniada;

**Art. 7º.** Compete ao Conselho Técnico e Administrativo:

- I. aprovar o Regimento Interno do CECOM;
- II. aprovar reforma parcial do Regimento Interno do CECOM;
- III. elaborar o plano bianual de atividades do CECOM;
- IV. aprovar diretrizes gerais de trabalho, normas e manuais visando a regulamentação e funcionamento do CECOM;
- V. aprovar os programas e projetos a serem executados pelo CECOM;
- VI. aprovar o relatório anual de atividades do CECOM;
- VII. referendar a celebração de convênios entre a UFJF e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, concernentes com os objetivos do CECOM;
- VIII. opinar sobre as matérias que lhe forem encaminhadas pelo Diretor do CECOM;
- IX. decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Diretor do CECOM;
- X. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelas instâncias superiores.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**Art. 8º.** A Direção do CECOM será exercida por um Diretor nomeado pelo Reitor para um período de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Coordenador de Programas e Projetos.

**Art. 9º.** Compete à Direção do CECOM:

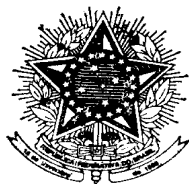
- I. convocar e presidir o Conselho Técnico e Administrativo;
- II. elaborar a minuta de Plano Anual de Atividades a ser submetida ao Conselho;
- III. elaborar a minuta do relatório anual das atividades a ser submetida ao Conselho;
- IV. encaminhar ao Reitor o Relatório Anual de Atividades, após aprovação pelo Conselho;
- V. responsabilizar-se pela administração geral do CECOM;
- VI. coordenar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo CECOM;
- VII. zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo CECOM;
- VIII. designar o responsável pela Secretaria do CECOM;
- IX. designar os Coordenadores do CECOM;
- X. propor convênios com outras instituições;
- XI. representar o CECOM junto a órgãos da Universidade ou fora dela;
- XII. exercer outras funções nos termos desta Resolução, visando os objetivos do CECOM.

**Art. 10.** A Secretaria Executiva será chefiada por um Técnico em Assuntos Educacionais, ao qual competirá:

- I. zelar pelo expediente do CECOM;
- II. atender e encaminhar as demandas da comunidade;
- III. secretariar as reuniões do Conselho Técnico e Administrativo;
- IV. auxiliar o Diretor na administração do CECOM;
- V. zelar pelas providências necessárias à conservação e manutenção das instalações materiais do CECOM;
- VI. providenciar as requisições de serviços e material necessários ao bom funcionamento do CECOM;
- VII. proporcionar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento das Coordenações do CECOM;
- VIII. preparar a minuta do relatório anual do CECOM a ser submetida ao Diretor;
- IX. exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor.

**Art. 11.** Compete à Coordenação de Acervo:

- I. coordenar a realização da digitalização de acervos próprios da instituição ou de instituições parceiras a partir de projetos aprovados pelo Conselho Técnico Administrativo;
- II. proceder ao recolhimento de fundos e coleções, após autorização do Conselho;
- III. responsabilizar-se pela gestão do arquivo corrente do CECOM;
- IV. zelar pelas providências necessárias à conservação preventiva do acervo do CECOM;
- V. custodiar e zelar pela conservação dos fundos e coleções recolhidos;
- VI. proceder ao processamento técnico dos fundos e coleções;
- VII. divulgar os instrumentos descritivos dos fundos e coleções;
- VIII. providenciar a reformação do acervo documental visando sua difusão, acesso e preservação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
**CONSELHO SUPERIOR**

IX. promover a divulgação de acervos;

X. supervisionar o acesso e a consulta aos fundos e coleções do CECOM;

XI. apresentar relatório anual de atividades da Coordenação a ser incorporado ao relatório anual do CECOM.

**Art. 12.** Compete à Coordenação de Programas e Projetos:

I. propor programas institucionais à apreciação do Conselho;

II. encaminhar ao Conselho os projetos de atividades de pesquisa e extensão a serem realizadas pelo CECOM, acompanhados da apreciação pela Coordenação sejam eles integrantes ou não de programas aprovados;

III. supervisionar as atividades dos programas e dos projetos do CECOM;

IV. apresentar relatório anual de atividades da Coordenação a ser incorporado ao relatório anual do CECOM.

**Art.13.** São considerados Setores Associados ao CECOM, qualquer Unidade Acadêmica, Laboratório ou Grupo de Pesquisa e/ou Extensão que tenha a sua solicitação aprovada pelo Conselho Técnico e Administrativo;

**Art.14.** Participam, inicialmente, como Setores Associados do CECOM, tendo seu representante assento no Conselho Técnico e Administrativo:

- Faculdade de Engenharia da UFJF

- Instituto de Ciências Humanas da UFJF

- Instituto de Artes e Design da UFJF

- Laboratório de Patrimônios Culturais (LAPA) – ICH/UFJF

**Art. 15.** A entidade de direito privado “Programa de Estudos e Revitalização da Memória Arquitetônica e Artística” (PERMEAR), qualificada com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituição conveniada com a UFJF, participa, inicialmente, como Entidade Parceira do CECOM, tendo seu representante assento no Conselho Técnico e Administrativo.

**Art. 16.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Técnico e Administrativo.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2014.

**Sebastião Marsicano Ribeiro Júnior**  
**Secretário Geral**

**Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho**  
**Reitor**